



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Nº 0

Processo nº. : 202112000309709
Interessado : Diretoria Financeira
Assunto : Solicitação

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 504/2021

Trata-se do Ofício nº 1357/2021/CAJDF-TJGO, subscrito pelo Diretor Financeiro deste Tribunal de Justiça, Sr. Irismar Dantas de Souza, propondo o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos valores das Tabelas de Custas, constantes da Resolução nº. 81/2017, assim como os valores de emolumentos e da base de cálculo da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei nº. 14.376/2002, **aplicando para as custas e os emolumentos o percentual de correção de 10,74%** (dez vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, e para a base de cálculo o percentual de correção de 67,06% (sessenta e sete vírgula seis por cento) para as Tabelas XIII, XVI, XVII e o percentual de correção de 57,16% (cinquenta e sete vírgula dezesseis por cento) para a tabela XIV, conforme Tabela de evento 02 e Planilha juntada no evento 03.

Na sequência, a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio, o Assessor de Orientação e Correição e a Assessoria Correicional apresentaram a Informação Conjunta nº 599/2021 (evento 04) e minuta de Provimento a ser editado para a finalidade proposta (evento 05).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Na sequência, o 1º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, em substituição, Dr. Gustavo Assis Garcia, exarou o Parecer nº 12171/2021 (evento 6), salientando que o percentual do reajuste dos valores das custas e emolumentos aplicado pela Diretoria Financeira atende a legislação de regência, sugeriu a edição do ato normativo, nos termos da minuta anexada no evento 5, com posterior divulgação, especialmente entre os Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro e suas respectivas Associações representativas e Juízes de Direito de 1º grau do Estado de Goiás. Ainda opinou pela remessa dos autos à Diretoria de Informática para atualização das tabelas nos sistemas deste Tribunal, cientificando-se a Presidência deste Sodalício, a Diretoria Judiciária e a Assessoria Correicional, enviando-lhes cópia da Decisão a ser proferida e do ato editado, com posterior arquivamento dos autos.

Editado o Provimento nº 80/2021, de 13 de dezembro de 2021 (evento 8).

Empós, verificou-se a necessidade de adequação de alguns dos índices de correção da base cálculo, com o Diretor Financeiro deste Tribunal de Justiça, Sr. Irismar Dantas de Souza, propõe a retificação da proposta anteriormente enviada, para sugerir que seja alterado o Provimento nº. 80, de 13 de dezembro de 2021, com o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos valores das Tabelas de Custas, constantes da Resolução nº. 81/2017, assim como os valores de emolumentos e da base de cálculo da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei nº. 14.376/2002, aplicando o percentual de correção de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, conforme Tabela de evento 15.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Na sequência, a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio, o Assessor de Orientação e Correição e a Assessoria Correicional apresentaram a Informação Conjunta nº 609/2021 (evento 16) e minuta de Provimento a ser editado para a finalidade proposta (evento 17), ante a apresentação pela Diretoria Financeira de nova sugestão, retificando a proposta anteriormente apresentada.

Na sequência, o 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Ricardo Silveira Dourado, exarou o Parecer nº 02191/2021 (evento 18), salientando que o novo percentual apresentado pela Diretoria Financeira, para o reajuste de todos valores das custas e emolumentos e tabelas, no patamar de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e atende a legislação de regência, sugerindo a edição de novo ato normativo, com a revogação do Provimento nº 80/2021, de 13 de dezembro de 2021 (evento 8), nos termos da minuta anexada no evento 18, e posterior divulgação, especialmente entre os Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro e suas respectivas Associações representativas e Juízes de Direito de 1º grau do Estado de Goiás.

Opinou, ainda, pela remessa dos autos à Diretoria de Informática para atualização das tabelas nos sistemas deste Tribunal, cientificando-se a Presidência deste Sodalício, a Diretoria Judiciária e a Assessoria Correicional, enviando-lhes cópia da Decisão a ser proferida e do ato editado, com posterior arquivamento dos autos.

É o relatório.

DECIDO.

Como visto, busca-se o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos valores das Tabelas de Custas, constantes da Resolução nº. 81/2017, assim como os valores de emolumentos e da base



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

de cálculo da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei nº. 14.376/2002.

Em função do disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº. 14.376/2002, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, a qual autoriza, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, reajuste dos valores das Tabelas constantes no mencionado regimento, bem como a par do teor do artigo 2º da Lei Estadual nº. 19.191/2015, o qual determina que a atualização das Tabelas será feita valendo-se do mesmo índice utilizado pela Secretaria da Fazenda para atualizar os valores constantes do Código Tributário Estadual, sendo necessária a edição de Provimento para atualização das tabelas nos sistemas deste Tribunal, com posterior remessa dos autos, para tal finalidade, à Diretoria de Informática.

Diante disso, a Diretoria de Correição e Serviços de Apoio, o Assessor de Orientação e Correição e a Assessoria Correicional apresentaram a Informação Conjunta nº 609/2021 (evento 17) e minuta de Provimento a ser editado para a finalidade proposta (evento 18), onde salientam que:

“Diante da proposta inicialmente apresentada por aquela Diretoria, evento 01/03, foi editado por esta Corregedoria-Geral da Justiça o Provimento nº 80/2021/CGJ, sendo o mesmo publicado em 13/12/2021 no Dje nº 3371 – Seção I.

Em que pese a publicação do mencionado ato reajustando os Emolumentos da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei n. 14.376/2002, bem como das Tabelas de Custas da Resolução n. 81/2017, no evento 14, a Diretoria Financeira apresentou nova sugestão retificando a proposta anteriormente apresentada e sugerindo “que seja alterado o Provimento n. 80, de 13 de dezembro de 2021, para que as tabelas constantes da Resolução n. 81/2017, assim como os valores de emolumentos e da base de cálculos da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei n. 14.376/2002, sejam aplicados o mesmo percentual, ou seja, em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento),



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela anexa”. Os novos cálculos referidos pelo i. Diretor Financeiro encontram-se no evento 15 deste Proad.(...)”

Tal manifestação foi encampada pelo 2º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Ricardo Silveira Dourado, ao evento 18, uma vez que a Diretoria Financeira apresentou nova sugestão retificando a proposta anteriormente apresentada, com os novos cálculos colacionados no evento 15.

Ao teor do exposto, considerando a pertinência e relevância da matéria discutida no presente procedimento, acolho a precitada peça opinativa para, em atenção ao disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 14.376/2002, no artigo 2º da Lei Estadual nº 19.191/2015, e na Resolução TJGO nº 81/2017, determinar a edição de novo provimento, para fins de correção monetária dos valores de emolumentos e da base de cálculos da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei nº. 14.376/2002, no patamar de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da minuta anexada no evento 17, revogando-se o Provimento nº 80/2021, editado em 13 de dezembro de 2021 (evento 8).

Promova-se a publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Expeça-se ofício circular, instruído com cópias desta decisão e do novel comando normativo retificador, a todos magistrados e magistradas de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Goiás, a todos os titulares/interinos dos serviços extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de Goiás, bem como às suas associações representativas, visando



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

a ampla divulgação do referido ato normativo específico.

Cientifique-se a Presidência deste Sodalício, Desembargador Carlos Alberto França, com a comendação de divulgação do referido ato normativo específico a todos os Desembargadores do Estado de Goiás, encaminhando-lhes cópia desta decisão e do ato normativo editado, com nossas homenagens de estilo.

Cientifiquem-se, ainda, a Diretoria Judiciária e a Assessoria Correicional desta Casa Censora, encaminhando-lhes cópia do ato ora editado.

Ultimadas tais medidas, sigam os autos à Diretoria de Informática para atualização das tabelas nos sistemas deste Tribunal.

Empós, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de praxe na DGE.

A reprodução desta decisão serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

7



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Atualização da Tabelas de Custas

Foi aplicado o teor do artigo 2º da Lei Estadual nº. 19.191/2015.

As custas e os emolumentos de todos os atos Judiciais de 1º e 2º graus o percentual de correção de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021

Tabelas XIII, XVI, XVII - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS, TABELIÃES E OFICIAIS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e DOS ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE TÍTULOS - A base de cálculo foi atualizada em 67,06% (sessenta e sete vírgula seis por cento);

Tabela XIV - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS - A base de cálculo foi atualizada em 57,16% (cinquenta e sete vírgula dezesseis por cento);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 482108008018 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309709

NICOMEDES DOMINGOS BORGES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 15/12/2021 às 17:06



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 482191646738 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202112000309709

LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 15/12/2021 às 18:49





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº. 81 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Reajusta os Emolumentos da Tabela II e das Tabelas de XIII à XVIII, que integram a Lei nº. 14.376/2002, bem como as Tabelas de Custas da Resolução nº. 81/2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao desenvolvimento e à implementação do trabalho da Corregedoria-Geral e do Foro Judicial e Extrajudicial (art. 11, incisos II e III, e art. 12, inciso II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei nº. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, que autoriza por ato do Corregedor-Geral da Justiça, reajuste dos valores das Tabelas constantes no mencionado regimento;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº. 19.191/2015, que determina que a atualização das Tabelas será feita por ato do Corregedor-Geral da Justiça, valendo-se do mesmo índice utilizado pela Secretaria da Fazenda para atualizar os valores constantes do Código Tributário Estadual;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que a atualização das tabelas de custas e emolumentos a que se refere o artigo 48 da Lei nº 14.376/2002, c/c o artigo 2º da Lei nº 19.191/2015, bem como da base de cálculo das tabelas de emolumentos, prevista no artigo 4º, § 5º da Lei nº 19.191/2015, deve ser realizada utilizando-se o mesmo índice adotado pela Secretaria da Economia para correção dos valores constantes do Código Tributário do Estado de Goiás, sendo o IPCA o índice utilizado neste exercício, em função da Lei nº 20.970/2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 3º da Lei Estadual nº. 19.509/2016;

CONSIDERANDO a norma do § 1º do artigo 4º da Resolução nº 81/2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Proad nº 202112000309709,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os emolumentos da Tabela II e das Tabelas XIII a XVIII, que integram a Lei Estadual nº 14.376/2002, e as Tabelas de Custas da Resolução TJGO nº 81/2017, na forma seguinte:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

I – Da Lei Estadual nº 14.376/2002 (Regimento de Custas e Emolumentos)

TABELA II

ATOS DOS JUÍZES DE PAZ

15 - Diligência para realização do casamento:

I - Dentro do perímetro urbano.....	R\$ 48,72
Fora do perímetro urbano	R\$ 62,85
II - mais R\$ 1,57 por quilômetro percorrido de ida e volta, cabendo ao interessado fornecer a condução	

1ª NOTA: Se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, esses emolumentos serão devidos em dobro.

2ª NOTA: É isento desses emolumentos o casamento realizado em cartório, no edifício do Fórum ou na residência do Juiz.

NOTA GENÉRICA:

Os emolumentos desta tabela serão pagos antecipadamente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XIII

ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS, TABELIÃES E OFICIAIS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

63 – Escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado.

A - Sobre o valor econômico do ato constante do documento:

I - até R\$ 553,70.....	R\$ 94,30
II - até R\$ 1.107,40.....	R\$ 143,02
III - até R\$ 2.214,80.....	R\$ 193,31
IV - até R\$ 4.429,60.....	R\$ 270,30
V - Até R\$ 8.859,20.....	R\$ 539,05
VI - até R\$ 13.288,80.....	R\$ 576,76
VII - até R\$ 22.148,00.....	R\$ 730,78
VIII - até R\$ 33.222,00.....	R\$ 924,07
IX - até R\$ 44.296,00.....	R\$ 1.233,67
X - até R\$ 55.370,00.....	R\$ 1.464,69
XI - até R\$ 88.592,00.....	R\$ 1.925,16
XII - até R\$ 132.888,00.....	R\$ 2.886,95
XIII - - até R\$ 221.480,00.....	R\$ 3.528,15
XIV - - até R\$ 332.220,00.....	R\$ 4.169,35
XV - - até R\$ 442.960,00.....	R\$ 4.810,54
XVI - - acima de R\$ 442.960,00.....	R\$ 5.134,28
B – sem valor econômico	R\$ 160,31
C – de quitação.....	R\$ 160,31
D – na lavratura da escritura pública de aquisição de propriedade pelo programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou programa que o suceda, incluindo garantias e avenças acessórias.....	R\$ 499,75

1ª NOTA: Nas escrituras de permuta ter-se-á por base 2/3 da soma dos valores dos bens permutados.

2ª NOTA: Nas escrituras em que as partes celebram mais de um contrato, contar-se-ão por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade os dos demais, salvo quando se tratar de simples avenças complementares, pelas quais nada pode ser cobrado.

3ª NOTA: Os emolumentos serão calculados com base na avaliação judicial ou na avaliação fiscal, salvo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

quando esta não for exigível. Nas situações em que nenhuma dessas avaliações for exigível, será considerada a valoração atribuída pelas partes.

4ª NOTA: Na escritura de compromisso de compra e venda os emolumentos serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

5ª NOTA: Os atos autorizados por lei a serem efetuados por instituições financeiras com recursos do sistema financeiro imobiliário, se o usuário preferir, poderão fazê-lo por escritura pública com valores reduzidos em 70% (setenta por cento).

64 - Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa o um casal como outorgante.

I - em causa própria, os emolumentos do nº 63.	
II - com finalidade <i>ad judícia</i>	R\$ 48,72
III - com finalidade "ad negotia", para alienação, constituição de direito real ou locação de imóvel.....	R\$ 80,14
IV - com outras finalidades.....	R\$ 62,85

1ª NOTA: Por outorgante que crescer..... R\$ 6,29

2ª NOTA: pela revogação ou substabelecimento de procuração, a metade dos emolumentos previstos para a sua constituição.

65 – Testamentos:

I - Pela lavratura de testamento público:

a) de instituição de herdeiro ou legatário.....	R\$ 287,60
b) com outras disposições.....	R\$ 433,75

II - Pela revogação de testamento..... R\$ 143,02

III - Pela aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega..... R\$ 160,31

66 - Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano vertical e suas modificações pela convenção: R\$ 735,50, mais R\$ 18,85 por unidade autônoma constante da especificação.

NOTA: O apartamento e as vagas de garagem que o servem são considerados uma só unidade autônoma.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

67 – Retificação, ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada: um quarto do valor dos emolumentos que seriam devidos por esta última.

68 – Registro de contratos marítimos; o previsto na Tabela XVI, nº 84.

69 – Averbação, de qualquer natureza, em seus livros ou arquivos R\$ 37,71

70 - Reconhecimento de firma, por assinatura:

I - registro e arquivamento da firma..... R\$ 9,43

II - em documento sem valor econômico..... R\$ 6,29

III - em documento de transferência de veículo, incluída a escritura pública de identificação do vendedor..... R\$ 48,72

IV - Em contratos particulares relativos a bens imóveis, por assinatura..... R\$ 48,72

71 - Autenticação de cópias e de fotocópias:

I - Por página, ainda que reproduzindo mais de um documento..... R\$ 4,71

II - Digitalizada e guardada no HD da serventia, para posterior reprodução, a pedido da parte..... R\$ 9,43

72 – Ata Notarial para registro de chancela mecânica..... R\$ 193,31

73 - Documentos eletrônicos:

I - Registro da assinatura eletrônica, com o cadastro relativo aos dados do portador, incluindo o fornecimento do respectivo cartão inteligente..... R\$ 160,31

II - Reconhecimento de firma digital impressa R\$ 15,72

III - Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica, com expedição firmada eletronicamente pelo usuário, em poder do Tabelionato, com assinatura reconhecida R\$ 62,85

IV - Autenticação de cópia expedida em meio digital e de cópias eletrônicas ou impressas R\$ 15,72

V - Certidão obtida por meio eletrônico através do banco de dados exterior, sendo autenticada pelo Tabelião..... R\$ 15,72

VI - Revogação ou pedido de congelamento do par de chaves, a pedido do portador .. R\$ 15,72

VII - Comunicado eletrônico ao DETRAN-GO de transferência de veículo Automotor¹... R\$ 21,71

NOTA GENÉRICA:

¹ Redação dada pela Lei Estadual nº. 20.955/2020.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Quando, a pedido da parte, o ato for realizado fora do horário normal de expediente ou, dentro de sua circunscrição, fora do cartório, os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

74 - Prenotação de título levado a registro	R\$ 9,43
75 - Matrícula.....	R\$ 48,72
76 - Registro, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrente do ato, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 553,70.....	R\$ 52,13
II - até R\$ 1.107,40.....	R\$ 79,03
III - até R\$ 2.214,80.....	R\$ 100,89
IV - até R\$ 4.429,60.....	R\$ 146,30
V - até R\$ 8.859,20.....	R\$ 287,55
VI - até R\$ 13.288,80.....	R\$ 307,72
VII - até R\$ 22.148,00.....	R\$ 391,80
VIII - até R\$ 33.222,00.....	R\$ 496,07
IX - até R\$ 44.296,00.....	R\$ 657,49
X - até R\$ 55.370,00.....	R\$ 781,92
XI - até R\$ 88.592,00.....	R\$ 1.096,38
XII - até R\$ 132.888,00.....	R\$ 1.647,93
XIII - até R\$ 221.480,00.....	R\$ 2.219,67
XIV - até R\$ 332.220,00.....	R\$ 2.914,16
XV - até R\$ 442.960,00.....	R\$ 3.433,77
XVI - até R\$ 664.440,00.....	R\$ 4.121,52
XVII - até R\$ 996.660,00.....	R\$ 4.938,77
XVIII - até R\$ 1.328.880,00.....	R\$ 5.742,56
XIX - acima de R\$ R\$ 1.328.880,00.....	R\$ 6.273,15
77 - Registro:	
I - de loteamento rural ou urbano:	
a) pelo processamento, além das despesas com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 6.273,15
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro.....	R\$ 22,53



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

II - de incorporação imobiliária, instituição ou especificação de condomínio:

- | | | |
|----|--|----------|
| a) | pelo processamento de todos os seus atos, os emolumentos do item nº 76, por incorporação imobiliária ou instituição de condomínio, ficando vedada, neste caso, a cobrança de emolumentos por unidade autônoma; | |
| b) | por unidade autônoma constante da especificação..... | R\$ 4,09 |
| c) | pelo processamento de todos os seus atos: sobre o valor da obra, os emolumentos do nº 76. | |

III - de convenção de condomínio:

- | | | |
|----|---------------------------------------|------------|
| a) | de edifício com até 10 unidades | R\$ 322,17 |
| b) | por unidade que exceder a 10..... | R\$ 6,29 |

IV - de pacto antenupcial	R\$ 37,71
---------------------------------	-----------

V - Registro Torrens 50% dos emolumentos serão do nº 76.

VI - de emissão de debêntures 30% dos emolumentos do nº 76.

VII – de cédula:

- | | | |
|----|--|------------------------------|
| a) | pelo registro da cédula no Livro 3 | R\$ 298,60 |
| b) | pelo registro da garantia imobiliária em cédula de crédito rural | 30% dos emolumentos do nº 76 |
| c) | pelo registro da garantia imobiliária nas demais cédulas..... | Os emolumentos do nº 76. |

78 – Averbação:

- | | | |
|------|---|-----------|
| I - | sobre o valor do ato, de qualquer natureza, 30% dos emolumentos do nº 76, observando-se o mesmo percentual quanto ao mínimo assegurado e ao limite máximo estabelecido. | |
| II - | de ato sem valor declarado | R\$ 37,71 |

78-A – Processamento de retificação:

- | | | |
|----|---|------------|
| a) | na hipótese do art. 213, I, “a”, da Lei de Registros Públicos | “nihil” |
| b) | nas hipóteses do art. 213, I, “c” e “g”, da Lei de Registros Públicos | R\$ 37,71 |
| c) | nas demais hipóteses do art. 213, I, da Lei de Registros Públicos | R\$ 106,87 |
| d) | na hipótese do art. 213, II, da Lei de Registros Públicos: | |



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

1.	averbação, incluídos todos os procedimentos necessários	R\$ 158,88
2.	notificação pessoal do confrontante, na hipótese do § 2º do art. 213 da Lei de Registros Públicos	R\$ 53,89
3.	expedição de edital, além do custo da publicação, na hipótese do § 3º do art. 213 da Lei de Registros Públicos	R\$ 93,41

79 - Averbação de Reserva Florestal, relativamente à área desta, não incluída no ato registral anterior:

I -	até 25,00 ha.....	R\$ 48,72
II -	até 48,40 ha.....	R\$ 62,85
III -	até 145,20 ha.....	R\$ 94,30
IV	até 200,00 ha	R\$ 127,31
V -	até 300,00 ha	R\$ 161,86
VI -	até 484,00 ha.....	R\$ 193,31
VII	até 750,00 ha	R\$ 224,73
VIII	até 1.000,00 ha.....	R\$ 256,17
IX -	acima de 1.000,00 ha.....	R\$ 641,19

NOTA: Na averbação que incluir mais de uma gleba cobrar-se-á o valor correspondente à gleba maior, sem qualquer custo adicional pela anotação das demais glebas.

80 – Certidão:

I –	de inteiro teor da matrícula, extraída por meio reprográfico ou não.....	R\$ 31,43
II –	quando possuir a matrícula mais de um ato.....R\$ 7,86 por ato, limitando-se os emolumentos ao máximo de.....	R\$ 83,29
III –	Em resumo da matrícula.....	R\$ 48,72
IV –	em relatório.....	R\$ 48,72
V –	quando a parte indicar quesitos R\$ 11,00 por quesito, limitando-se os emolumentos ao máximo de	R\$ 83,29
VI -	de transcrição ou inscrição.....	R\$ 48,72
VII -	negativa de imóvel, por pessoa.....	R\$ 48,72
VIII -	negativa de registro, por imóvel.....	R\$ 48,72
IX -	busca em livros e ou arquivos, por imóvel.....	R\$ 15,72
X -	informação verbal sobre o domínio e ou matrícula de imóvel quando o interessado dispensar a certidão, além do valor da busca antes fixado, cobrar-se-á, por imóvel.....	R\$ 3,15
XI –	de ônus e ações	R\$ 73,86



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

81 - Intimação de promissário comprador de imóvel, do fiduciante ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial:

- | | | |
|----|--|------------|
| a) | intimação, por pessoa | R\$ 142,14 |
| b) | expedição de edital, além do custo da publicação | R\$ 93,41 |

NOTA: Quando a intimação for realizada na zona rural, mais R\$ 1,57 por quilômetro percorrido de ida e volta.

NOTAS GENÉRICAS:

1ª – Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

2ª – Nos parcelamentos, as matrículas dos lotes serão abertas a requerimento do interessado ou quando do registro dos contratos a eles relativos.

2ª-A – O registro do competente instrumento de garantia para a execução das obras será cobrado nos termos do item 76 como ato único, independentemente da quantidade de lotes dados em garantia.

2ª-B – Até a averbação do termo de conclusão das obras emitido pela Prefeitura, os cancelamentos de registro de garantias serão cobrados como ato único, salvo com relação aos lotes cuja alienação, ou sua promessa, tenham sido registrada.

3ª – Os emolumentos devidos pelos registros das hipotecas garantidoras de Cédulas de Crédito Industrial, Comercial e de Exportação, são os do número 76.

4ª – Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, e de denominação de prédios, a alteração de destinação ou situação do imóvel, à disponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio, bem como os cancelamentos de registros e de averbações, salvo as de cancelamentos de emissões de debêntures.

5ª – Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escritura e contratos serão calculados com base na avaliação judicial, ou na procedida pela Prefeitura Municipal ou o órgão competente estadual para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão. Caso não se tenha a avaliação da Prefeitura ou do Estado, pode-se levar em conta o valor venal atribuído ao imóvel no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal para fins de cobrança de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana ou o valor de avaliação de imóvel rural.

6ª – No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

ou, no caso do penhor quando a garantia esteja situada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.

7ª - No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observado o disposto na nota nº 1.

8ª – Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivado em execução trabalhista serão pagos ao final, quando do cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

9ª – As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

10ª – Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos e demais despesas previstas no nº 81 da Tabela, para reembolso do notificante.

11ª – A base de cálculo no registro de contrato de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado tomar-se-á o valor da soma de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

12ª – Apresentado o título a registro ou a averbação cobrar-se-á uma só prenotação independente do número de imóveis.

13ª – Apresentado o título a registro ou a averbação cobrar-se-á tantas buscas quantos forem os números de imóveis.

14ª – Aos emolumentos estabelecidos no nº 80 da tabela XIV já estão incluídas as buscas necessárias à localização das matrículas, transcrições, inscrições, e ou pessoas.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XV**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS****82 -**

I – Habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação do edital e o fornecimento da primeira certidão	R\$ 370,89
II – Afixação, publicação e arquivamento de edital de outra circunscrição.....	R\$ 124,15
III – Quando o casamento for realizado fora do Cartório.....	R\$ 898,93
IV – Inscrição de casamento religioso, inclusive o processo de habilitação e o fornecimento da primeira certidão, que se considera integrante do ato.....	R\$ 451,03

NOTA: Para o casamento realizado fora do Cartório, o interessado fornecerá a condução.

83 -

I – Registro de adoção e de emancipação, transcrição de assento de nascimento, de óbito ou de casamento de brasileiro em país estrangeiro e termo de opção pela nacionalidade brasileira, incluindo o fornecimento da primeira certidão.....	R\$ 80,14
II – Registro de interdição, de tutela e de ausência.....	R\$ 66,01
III – Averbação de retificação, de separação, de divórcio, de adoção, de emancipação e cancelamento de assento.....	R\$ 160,31
IV – Averbações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.015 de 31.12.73	R\$ 66,01
V - Segundas vias de certidão de nascimento, casamento, óbito e certidões negativas.....	R\$ 48,72



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XVI

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

84 – Registro completo, com anotações e remissões:

A - de título, contrato ou outro documento, transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor declarado:

I - até R\$ 553,70.....	R\$ 36,15
II - até R\$ 1.107,40.....	R\$ 70,71
III - até R\$ 2.214,80	R\$ 88,00
IV - até R\$ 4.429,60.....	R\$ 106,87
V - até R\$ 8.859,20.....	R\$ 141,44
VI - até R\$ 13.288,80.....	R\$ 176,03
VII - até R\$ 22.148,00.....	R\$ 207,45
VIII – até R\$ 33.222,00.....	R\$ 287,60
IX - até R\$ 44.296,00.....	R\$ 355,18
X - até R\$ 55.370,00.....	R\$ 419,60
XI - até R\$ 88.592,00.....	R\$ 479,33
XII - até R\$ 132.888,00.....	R\$ 609,76
XIII - até R\$ 221.480,00.....	R\$ 801,50
XIV - acima de R\$ 221.480,00.....	R\$ 961,80

B - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:

I - de uma página	R\$ 31,43
II - por página que crescer	R\$ 9,43

C - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade civil, associação ou fundação:

- I - com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra A deste número.
- II - sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos da letra B deste número.

85 - Registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (gráfica):

Pelo processamento e pela matrícula.....	R\$ 160,31
--	------------

86 - Notificação, até três páginas, incluindo registro, condução e sua averbação e o fornecimento de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

uma certidão:

I - Em Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| a) Na zona urbana ou suburbana..... | R\$ 66,01 |
| b) Na zona rural..... | R\$ 80,14 |

II - Nas demais comarcas:

- | | |
|---|-----------|
| a) Nos perímetros urbanos e suburbanos do distrito judiciário sede da comarca | R\$ 66,01 |
| b) Na zona rural do distrito judiciário sede da comarca..... | R\$ 80,14 |

- | | |
|--|-----------|
| III – Em zona urbana, suburbana ou rural de distrito judiciário não sede da comarca..... | R\$ 80,14 |
|--|-----------|

1ª NOTA: nos casos dos itens II, b e III, acresce o valor de R\$ 1,57 por quilômetro percorrido de ida e volta.

2ª NOTA: por página que acrescer a três..... R\$ 3,15

3ª NOTA: sendo a notificação encaminhada pelo correio pode ser acrescido o valor da tarifa postal, neste não se aplicando o disposto na 1ª Nota.

87 - Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, por documento, incluindo uma certidão:

- | | |
|--|-----------|
| I – com valor declarado, um terço dos emolumentos do nº 84, letra A, assegurando o mínimo de | R\$ 37,71 |
| II – sem valor declarado..... | R\$ 48,72 |
| III – averbação relativa a notificação extrajudicial..... | R\$ 31,43 |
| IV – de alteração contratual ou estatutária..... | R\$ 80,14 |
| V – de atas e documentos que não impliquem alteração de ato constitutivo de pessoa jurídica..... | R\$ 64,44 |

88 - Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, por livro.....	R\$ 48,72
--	------------------

89 - Autenticação de microfilme ou disco ótico (CDRom) R\$ 39,29; para cada cópia extraída de microfilme ou CDRom legalizado, por página ou fotograma R\$ 6,29	
---	--

90 - Certificação de site seguro	R\$ 160,31
---	-------------------

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

91 - Autenticação de cópia extraída a partir de meio eletrônico ou digital..... R\$ 15,72

NOTA: No registro de documento eletrônico, serão cobrados os mesmos emolumentos previstos para o registro ou averbação, conforme a especialidade (registro de pessoas jurídicas, de títulos e documentos ou notificação extrajudicial), sendo acrescido R\$ 3,15 por página que crescer à primeira pela impressão.

92 - Busca em livros ou arquivos..... R\$ 15,72

NOTAS GENÉRICAS:

1ª - Para cálculo do valor devido pelo registro de contrato, título ou outro documento cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.

2ª - No registro de contratos de alienação fiduciária e de reserva de domínio – obrigatório para a expedição do certificado de propriedade – a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido ou do saldo devedor.

3ª - No registro de recibos de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.

4ª - A base de cálculo no registro de contratos com previsão de pagamento em prestações (“leasing”, locação e outros) será o valor da soma das 12 (doze) primeiras parcelas se o prazo de duração for indeterminado, ou do total de meses previstos no instrumento.

5ª - A base de cálculo no registro das cessões de crédito será o valor do crédito cedido, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

6ª - Serão cobrados na forma prevista no item Averbação os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.

7ª - Nos contratos de compra e venda de produtos derivados de petróleo, a base de cálculo será o montante do valor dos produtos prometidos à venda, segundo a cotação comercial ou oficial de combustíveis.

8ª - Os contratos de parceria agrícola serão cobrados com base nos frutos partilhados vigentes à época da apresentação para registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de grande circulação do Estado.

9ª - As certidões enviadas por meio eletrônico serão cobradas na forma prevista no número 98 da tabela XVIII.

10ª - Nas averbações relativas ao Registro de Pessoas Jurídicas, os emolumentos serão cobrados na forma do nº 87, IV ainda que a alteração contratual ou estatutária seja parcial. Quando vários forem os assuntos tratados no mesmo documento, prevalecerá o nº 87, IV para fins de cobrança de emolumentos, sem cumulação com o nº 87, V.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XVII

DOS ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

93 - Protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:

I - até R\$ 55,37.....	R\$ 14,13
II - até R\$ 110,74.....	R\$ 20,44
III - até R\$ 221,48.....	R\$ 37,71
IV - até R\$ 332,22.....	R\$ 58,15
V - até R\$ 442,96.....	R\$ 92,72
VI - até R\$ R\$ 553,70.....	R\$ 105,29
VII - até R\$ 1.107,40.....	R\$ 143,02
VIII - até R\$ 2.214,80.....	R\$ 193,31
IX - até R\$ 5.537,00.....	R\$ 256,17
X - até R\$ 11.074,00.....	R\$ 388,18
XI - até R\$ 22.148,00.....	R\$ 512,33
XII - acima de R\$ 22.148,00.....	R\$ 641,19

94 - Intimação, por pessoa, exceto quando os intimados tiverem o mesmo endereço, além do custo da publicação pela imprensa, se houver..... R\$ 6,29

1ª NOTA: Nos editais de intimação coletiva, o total da despesa será dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.

2ª NOTA: Quando a intimação for remetida pelo correio, será acrescentado o valor da tarifa postal.

95 - Averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protesto, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico..... R\$ 31,43

96 – Liquidação de título ou desistência do protesto: quando, após o apontamento e antes da intimação, houver a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão reduzidos a 40% dos previstos no nº 93, inclusive quanto ao limite total máximo.

97 – Certidão diária, em forma de relação (art. 29, da Lei federal nº 9.492, de 1997), será cobrado, além do valor constante do item 98 da Tabela XVIII, mais R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), por nome de pessoa (devedor) que, além do primeiro, constar da relação de protestos tirados e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

cancelamentos efetuados.²

NOTAS GENÉRICAS:

1ª - No caso de entrega física de certidões no endereço do interessado, poderão ser acrescidos os custos de transporte e/ou correio, conforme o caso.

2ª - O envio eletrônico das certidões referidas no nº 97 não será acrescido de cobrança de custos, além dos emolumentos devidos. No caso de uma mesma pessoa (devedor) estar relacionada com mais de um ato na mesma relação diária, cada ato será computado, de acordo com a quantidade de protocolo.

² Redação dada pela Lei Estadual nº 20.956, de 04 de janeiro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

TABELA XVIII

ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

98 -	Certidões ou traslados.....	R\$ 48,72
99 -	Certidão ou traslado, por página que acresce.....	R\$ 3,15
 1ª NOTA: Tratando-se de certidão negativa, cobrar-se-á mais R\$ 9,43, por pessoa que, além da primeira, dela constar, salvo se se cogitar de marido e mulher.		
2ª NOTA: Não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas e emolumentos em virtude de determinação legal, ou fornecida às entidades representativas da indústria e do comércio ou às vinculadas à proteção do crédito, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.492, de 10/9/97, alterado pelo art. 40 da Lei nº 9.841, de 5/10/99.		
100 -	Cópia reprográfica, por página.....	R\$ 0,52
101 -	Informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão.....	R\$ 3,15
102 -	Pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita ou datilografada, por página.....	R\$ 3,15
103 -	Desentranhamento:	
I -	de documentos em autos arquivados, por documento e a respectiva anotação nos autos.....	R\$ 3,15
II -	de documentos em autos arquivados, extraindo-se cópia para neles permanecer por página.....	R\$ 6,29
104 -	Reedição de documento, quando não decorrente de culpa da serventia emissora do ato.....	R\$ 15,72
105 -	Desarquivamento de autos de processos findos (Cíveis ou Criminais).....	R\$ 31,43



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

II – Da Resolução TJGO nº 81/2017

Parte 1 - SEGUNDO GRAU

TABELA I ATOS DO SEGUNDO GRAU

NA ÁREA CÍVEL:

1.	Recursos cíveis oriundos do primeiro grau, demais procedimentos de natureza recursal e Mandado de Segurança.....	R\$ 550,05
2.	Ações rescisórias e demais feitos da competência originária do Tribunal de Justiça de qualquer classe, assunto, natureza e rito, sobre o valor da causa.	
I.	até R\$ 10.000,00	R\$ 127,30
II.	até R\$ 20.000,00	R\$ 191,73
III.	até R\$ 50.000,00	R\$ 385,03
IV.	até R\$ 100.000,00	R\$ 641,20
V.	até R\$ 150.000,00	R\$ 1.155,10
VI.	até R\$ 200.000,00	R\$ 1.604,56
VII.	até R\$ 250.000,00	R\$ 1.923,59
VIII.	até R\$ 300.000,00	R\$ 3.209,12
IX.	até R\$ 350.000,00	R\$ 6.418,25
X.	até R\$ 400.000,00	R\$ 9.693,38
XI.	até R\$ 500.000,00	R\$14.672,07
XII.	acima de R\$ 500.000,00	R\$19.521,91

NA ÁREA PENAL:

3.	Recursos penais oriundos do primeiro grau de jurisdição, demais procedimentos de natureza recursal e os feitos da competência originária do Tribunal de Justiça de qualquer classe, assunto, natureza e rito.....	R\$ 191,73
4.	Taxas de serviço:	
I.	Certidões de acordão e de decisões monocráticas.....	R\$ 386,60
II.	Traslados, desarquivamento dos autos e outras certidões.....	R\$ 48,73
III.	Restauração de autos.....	R\$ 204,30
IV.	Por documento publicado no Diário de Justiça.....	R\$ 282,88
V.	Porte e remessa de processos físicos.....	R\$ 99,01

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

VI.	Despesas Postais, por postagem.....	R\$ 25,14
VII.	Pela emissão dos documentos de comunicação, notificação, intimação ou citação, por ato expedido.....	R\$ 33,00
VIII.	Pela emissão dos atos de constrição, por ato expedido.....	R\$ 127,30

NOTAS GERAIS:³

1ª As tabelas de custas judiciais anexas à Lei Estadual nº 14.376/2002 ficam substituídas pelas constantes na Resolução 81/2017, que entrou em vigor na data de 28 de fevereiro de 2018, sendo estas atualizadas anualmente por meio de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, na conformidade do disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 19.509/2016.

2ª O art. 2º da Resolução 81/2017, embasa a cobrança de parcela única, referente aos atos dos Porteiros dos Auditórios, que compreendem os atos de protocolo, referente à Tabela IX, item 15⁴.

3ª As custas em sentido amplo deverão ser pagas antecipadamente, salvo se o interessado for beneficiário da gratuidade da justiça ou em se tratando de medida de natureza urgente e não houver ou encontrar-se encerrado o expediente bancário, o Juízo deferir a postergação do pagamento⁵.

4º O benefício da gratuidade da justiça, quando deferido, deverá ser de forma expressa e fundamentada pelo Juízo nos autos do processo⁶.

5ª O abandono ou desistência do feito e a transação que o finalize, não implicarão na desoneração das custas devidas ou na restituição das já recolhidas, exceto nos casos de sentença que determina o cancelamento da distribuição ou homologação de desistência operada após o indeferimento da gratuidade da justiça⁷.

6ª As guias iniciais vencidas e não utilizadas, como nos casos de cancelamento da distribuição, concessão de gratuidade da justiça e emissão de guia final zero, deverão ser canceladas antes do arquivamento dos autos.

7ª Nos processos de execução de títulos judiciais e extrajudiciais as custas devidas serão as iniciais, e as dos atos complementares, quando e se houver.

8ª Nos processos de competência da Fazenda Pública, o devedor arcará com o pagamento das custas finais, com base no valor atualizado do débito, salvo as isenções legais ou determinação judicial em sentido diverso.

9ª Declinada a competência para outro juízo integrante da Justiça Estadual de Goiás, as custas já pagas poderão ser aproveitadas. Se declinada a competência para órgão jurisdicional diverso as custas pagas não serão restituídas.

10ª Antes da remessa dos autos a outro juízo, a serventia certificará o recolhimento das custas iniciais e intermediárias devidas pela parte, encaminhando os autos à contadoria, caso necessário.

11ª Não haverá aproveitamento das custas pagas a órgão jurisdicional diverso, em razão de reconhecimento de incompetência do Juízo de origem.

3 Notas acrescidas pelo Provimento n.º 64, de 12 de agosto de 2021

4 Ofício Circular n.º 078/2021-CGJ.

5 Lei Estadual n.º 14.376/2002 (Regimento de Custas), art. 12.

6 Lei Estadual n.º 14.376/2002, o art. 5º, parágrafo único, e art. 38-A.

7 Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, art. 306.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

12ª Pelo ato retificado, averbado ou declarado sem efeito por erro de redação, de impressão ou outro fato não imputável aos usuários do serviço judicial, não serão devidas custas⁸.

13ª Para fins de enquadramento nas tabelas, relativamente às situações jurídicas com conteúdo financeiro, cujas custas e demais despesas processuais são fixadas mediante a observância dos serviços prestados, dever-se-á observar o disposto no art. 1º da Resolução n.º 81/2017.

14ª Os autos findos não poderão ser arquivados antes de o Encarregado de Escrivania certificar o pagamento das custas judiciais.

15ª Não ocorrendo o recolhimento das custas processuais pelo devedor, a Escrivania deverá providenciar o protesto cambial, seguindo o procedimento previsto no [Decreto Judiciário nº 1.932/2020](#).

Parte 2 - PRIMEIRO GRAU**TABELA II
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL**

5. Processos de qualquer classe, assunto, natureza e rito, sobre o valor da causa:

I.	até R\$ 2.000,00	R\$ 418,03
II.	até R\$ 4.000,00	R\$ 609,76
III.	até R\$ 8.000,00	R\$ 832,93
IV.	até R\$ 12.000,00	R\$ 963,37
V.	até R\$ 16.000,00	R\$ 1.123,66
VI.	até R\$ 20.000,00	R\$ 1.219,53
VII.	até R\$ 30.000,00	R\$ 1.373,54
VIII.	até R\$ 40.000,00	R\$ 1.442,69
IX.	até R\$ 80.000,00	R\$ 2.564,78
X.	até R\$ 150.000,00	R\$ 4.810,54
XI.	até R\$ 300.000,00	R\$ 7.378,47
XII.	até R\$ 500.000,00	R\$ 9.911,82
XIII.	até R\$ 800.000,00	R\$12.446,75
XIV.	acima de R\$ 800.000,00	R\$16.553,23

1ª NOTA: Ter-se-á por base para a cobrança das custas previstas neste item o valor atribuído à causa pela parte ou do ato, que não será inferior ao valor do pedido, da dívida ou da coisa, devendo ser suplementadas na hipótese de procedência de impugnação, exigência fiscal, erro na aplicação da tabela ou por determinação do Juízo do processo.

2ª NOTA: Nas ações de inventário e arrolamento o valor da causa deve corresponder ao do *monte mor* atualizado, incluindo a meação do cônjuge supérstite, aplicando-se a regra do item anterior para sua cobrança ou eventual suplementação.⁹

8 Lei Estadual n.º 14.376/2002, art. 6º.

9 Lei Estadual n.º 14.376/2002, parágrafo único do art. 2º c/c art. 114-A da Lei Estadual n.º 11.651/1991 (Código Tributário Estadual).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

6. Mandado de Segurança; Cumprimento de precatórias, rogatórias ou cartas de ordem, qualquer que seja a origem e/ou finalidades, ainda que acumuladas, excetuadas as despesas de comunicação, notificação, intimação, citação e dos atos de constringão..... R\$ 480,90

7. Processos especiais de jurisdição contenciosa serão cobrados 70% das custas, conforme Tabela II (item 5).

1ª NOTA: Quando a ação de rito especial de jurisdição contenciosa se converter ao procedimento comum, em virtude do oferecimento de contestação ou por efeito de determinação legal, as custas são equivalentes às do item 5 da Tabela II, integralmente. Quando a adoção do procedimento comum depender do oferecimento de contestação, as custas iniciais serão pagas de acordo com o caput e complementadas no caso de sobrevir defesa do réu.¹⁰

2ª NOTA: As custas relativas aos processos especiais de jurisdição contenciosa referidas neste item, quando cumulados com ação que tramitam sob o rito comum (ex.: revisional e consignação em pagamento), incidirão sobre o procedimento mais amplo, nos termos da regra do item 5 da Tabela II. Caso o recolhimento das custas iniciais tenha se dado com base nos processos especiais de jurisdição contenciosa, deverá ser cobrada nas custas finais a complementação de 30% nos casos de ter havido contestação nos autos¹¹.

8. Processos cautelares serão cobrados 40% das custas, conforme Tabela II (item 5).

1ª NOTA: Nas tutelas provisórias de urgência, de natureza cautelar ou antecipatória de tutela; e de evidência, ambas de caráter antecedente, as taxas serão cobradas nos termos previstos no item 8 da Tabela II, suplementando-as na hipótese de conversão em ação principal.

NOTAS GENÉRICAS:

1ª – As custas e outras despesas relativas ao cumprimento de carta precatória, de ordem e rogatória serão pagas em favor do Juízo deprecado.

2ª – Nos casos em que houve deferimento da gratuidade da justiça, as custas e despesas referentes às cartas precatórias, de ordem e rogatórias devem ser pagas, nas custas finais, pelo sucumbente, no Juízo de origem, quando este não for beneficiário da gratuidade da justiça. Nesse caso, deverão ser incluídas e cobradas nas custas finais apenas a taxa referente ao item da carta e as locomoções utilizadas, exceto se distribuídas pelo sistema SISDIM, quando deverão ser cobradas apenas locomoções, nos autos principais.

3ª – Quando a carta precatória for oriunda de órgão jurisdicional diverso, e a parte não for beneficiária da gratuidade da justiça, as custas deverão ser recolhidas normal e antecipadamente, por meio de uma Guia de custas iniciais, com recolhimento por meio do item 6, da Tabela II, bem como os demais itens de receita que compõe a guia de custas iniciais.

4ª – É exigível o pagamento de custas iniciais no cumprimento individual derivado de sentença proferida em ação coletiva, excetuando-se o deferimento de assistência judiciária e os comandos da súmula 04

¹⁰ Nota aprovada pelo Órgão Especial no Proad nº 201809000128217.

¹¹ Ofício Circular n.º 193/2020-CGJ.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás¹².

5ª – Na hipótese de o serventário da justiça averiguar discrepância de recolhimento de custas, deverá certificar nos autos, encaminhando-os para a análise do magistrado condutor do feito.

TABELA III
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

9. Autuação e/ou processamento de feitos..... R\$ 256,16

TABELA IV
ATOS DOS AVALIADORES

10. Auto de Avaliação de bens em processo de qualquer natureza,
por ato lavrado..... R\$ 641,20

1ª NOTA: As custas dos atos dos avaliadores devem ser recolhidas antecipadamente, antes da remessa do mandado para a Central de Mandados, caso não sejam recolhidas antecipadamente, deverão ser cobradas no momento da expedição das custas finais, por ato lavrado.

TABELA V
ATOS DOS DISTRIBUIDORES

11. Atos de distribuição dos processos físicos, aplica-se 10% sobre o valor mínimo da Tabela II (item 5-I).

1ª NOTA: Aos atos de distribuição dos processos físicos, aplicar-se-á 10% sobre o valor mínimo desta Tabela.

TABELA VI
DAS PARTILHAS OU SOBREPARTILHAS

12. Partilha ou sobrepartilha, rateio de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo se por erro ou culpa do responsável, 1% sobre o valor da causa até o limite do valor cobrado na Tabela II, item 5-III.

1ª NOTA: Deverão ser recolhidas antecipadamente as custas dos esboços das partilhas ou sobrepartilhas, antes da remessa ao Partidor Judicial, caso não sejam recolhidas antecipadamente, deverão ser cobradas no momento da expedição de custas finais, por ato lavrado, observando-se que para este ato não há previsão de incidência de taxa judiciária.

TABELA VII
ATOS DOS CONTADORES

- 12 Ofício Circular n.º 260/2020-CGJ.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

- 13.** Para realização e conferência de cálculos e atribuições afins de seu ofício, aplica-se 25% do mínimo praticado na Tabela II (item 5-I). Para cada acréscimo do serviço aplica-se 10% sobre o mínimo da Tabela II (item 5-I).

1ª NOTA: Toda realização, conferência ou atribuições de cálculo de custas do contador judicial estão inclusas no cálculo da guia inicial (25% do mínimo a que se refere esta Tabela. É considerado acréscimo de serviço a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de planilha de cálculo judicial, devendo ser cobrado na guia de custas finais (10% sobre o mínimo da Tabela II (item 5-I) pelo quantitativo de planilhas elaboradas.

TABELA VIII ATOS DOS DEPOSITÁRIOS

- 14.** Depósito, compreendendo os registros, guarda, escrituração relativa aos rendimentos, elaboração e apresentação de balancetes mensais, das contas anuais e demais serviços do seu ofício, aplica-se 1% sobre o valor da causa até o limite do valor cobrado na Tabela II, item 5-III.

1ª NOTA: As custas sobre os depósitos judiciais de bens serão devidas uma única vez, sobre o somatório dos valores dos bens depositados.

TABELA IX ATOS DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS

- 15.** Registro de petição inicial, registro de outros requerimentos ou qualquer outro documento que deva receber despacho judicial e demais atos a serem praticados de seu ofício..... R\$ 29,86

1ª NOTA: O valor correspondente aos atos dos porteiros dos auditórios é referente à prática de todos aqueles enumerados neste item, que compreendem os atos de protocolo, devendo ser cobrado uma única vez no processo. Nos processos protocolizados antes da vigência da Resolução n.º 81/2017, deverão ser recolhidos os valores previstos neste item, no momento da expedição da guia de custas finais¹³.

16. Taxas de serviço:

I.	Certidões das decisões.....	R\$ 386,60
II.	Traslados, desarquivamento dos autos e outras certidões.....	R\$ 48,73
III.	Restauração de autos.....	R\$ 204,30
IV.	Por documento publicado no Diário de Justiça.....	R\$ 282,88
V.	Porte e remessa de processos físicos.....	R\$ 99,01
VI.	Despesas Postais, por postagem.....	R\$ 25,14
VII.	Pela emissão dos documentos de comunicação, notificação, intimação ou citação, por ato expedido.....	R\$ 33,00

13 Ofício Circular n.º 078/2021 – CGJ, oriundo do PROAD 202010000242419.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

VIII.	Pela emissão dos atos de constrição, por ato expedido.....	R\$ 127,30
IX.	Formal de partilha, carta de sentença, de adjudicação, de arrematação e remição, por ato.....	R\$ 518,61
X.	Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou cartas de ordem, qualquer que seja a origem e/ou finalidades, ainda que cumuladas, excetuadas as despesas de comunicação, notificação, intimação, citação e dos atos de constrição.....	R\$ 480,90

1ª NOTA: Na certidão de teor de decisão para fins de efetivar protesto, nos termos do art. 517, §1º do CPC, será cobrada taxa de serviço prevista na Tabela IX, item 16, II, e de acordo com o previsto no Anexo II, item 6, do Código Tributário do Estado de Goiás.

2ª NOTA: Será recolhida guia de custas para desarquivamento de autos físicos e digitais, nos termos da Tabela IX, item 16.II, da Resolução nº 81/2017 do TJGO.

3ª NOTA: Nos processos **físicos e digitais** em que houve o deferimento da gratuidade da justiça, não há incidência da cobrança de custas de desarquivamento¹⁴.

4ª NOTA: Nos feitos que tramitam nos Juizados Especiais não há cobrança de custas de desarquivamento¹⁵.

5ª NOTA: O procedimento de Restauração do Autos deve ser recadastrado no sistema de tramitação de processo judicial digital e emitida guia (inicial), contudo, se a restauração de autos foi iniciada *ex officio* pelos servidores do Poder Judiciário, cobra-se ao final da parte sucumbente, caso as custas iniciais não tenham sido anteriormente recolhidas nos autos originários.

6ª NOTA: As custas referentes ao subitem IV do item 16 da Tabela X (por documentos publicado no Diário de Justiça), refere-se apenas à publicação de edital, por publicação, independente do número de páginas.

7ª NOTA: Nos termos do artigo 2º, do Provimento 25/2020, são devidas custas de porte e remessa em processos híbridos.

8ª NOTA: As despesas postais devem ser cobradas antecipadamente, por postagem, salvo nos casos de deferimento da gratuidade da justiça e nas hipóteses previstas no código de processo civil¹⁶.

9ª NOTA: O item 16. VII, das Taxas de Serviço, referente à emissão dos documentos de comunicação notificação, intimação ou citação, por ato expedido, corresponde ao item de custa nominado conta vinculada, o qual é devido somente para expedições de mandados.

Parte 3 - DOS JUIZADOS

TABELA XI CUSTAS ÚNICAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 Ofício Circular n.º 230/2017–CGJ.

15 Ofício Circular n.º 224/2017–CGJ.

16 Art. 91 da Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

18. As custas do Juizado Especial Cível serão devidas em:

- I. Recurso inominado, aplica-se no que couber na Tabela II, mais 4% do valor da causa.
- II. Condenação por Litigância de má fé, improcedência dos embargos, ausência em audiência do autor/requerente, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela II.

1ª NOTA: Nos Juizados Especiais Cíveis, por ocasião da interposição de recurso, os valores devem ser apurados na forma indicada no item 18, I, ou seja, tratando-se de recurso inominado é devido 4% do valor da causa, aplicando-se no que couber a Tabela II, acrescido taxa judiciária, conforme estabelecido no art. 112, I do Código Tributário do Estado de Goiás, no que diz respeito aos itens de custas previstas nesta resolução.

2ª NOTA: Na elaboração das custas finais nos Juizados Especiais Cíveis referentes ao item 18, II, aplica-se no que couber a Tabela II, acrescido taxa judiciária, conforme estabelecido no art. 112, I do Código Tributário do Estado de Goiás.

19. As custas do Juizado Especial Criminal serão devidas em:

- I. Recurso inominado, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela III;
- II. Condenação em qualquer tipificação criminal, aplica-se no que couber os valores previstos na Tabela III.

1ª NOTA: No recurso de apelação previsto no art. 82 da Lei 9.099/95 aplica-se o item 19, I, no que couber a Tabela III, sem a incidência da taxa judiciária, por ausência de previsão expressa no Código Tributário do Estado de Goiás.

2ª NOTA: Na elaboração das custas finais nos Juizados Especiais Criminais referentes ao item 19, II, aplica-se no que couber a Tabela III, sem a incidência da taxa judiciária, por ausência de previsão expressa no Código Tributário do Estado de Goiás.

20. Mandado de segurança em turma recursal..... R\$ 480,90

Art. 2º Revogar o Provimento nº 80, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia,
datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Nicomedes Borges**

Corregedor-Geral da Justiça

